



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294848

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1078833-09.2023.8.26.0002/50000

Relator(a): **PAULO SERGIO MANGERONA**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2)**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos,

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a decisão monocrática de fls. 157/158.

Destaca a ré, ora embargante, que há omissão no julgado porquanto não considerada a aplicação da Lei 14.905/24 quanto aos valores da condenação referente à verba honorária.

É o relatório, no essencial.

O objetivo dos embargos de declaração é o de dirimir as dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou a sua completude, no caso de omissão na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida ou ainda corrigir erro material na decisão prolatada (CPC, art. 1022).

Na hipótese, a decisão monocrática não conheceu do recurso do autor em razão da falta do preparo, julgando-o deserto.

Por conta disso, não tinha a apelação como ser conhecida.

Ademais, embora a embargante não tenha interposto apelação contra a r. sentença, a questão atinente à aplicação da Lei 14.905/24 poderá ser discutida em sede de liquidação de sentença.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **REJEITAM-SE** os embargos de declaração.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2025.

PAULO SERGIO MANGERONA

Relator